

**Anúncio da Autoridade de Gestão (Vice-secretaria da Economia e Assuntos Económicos com a União Europeia do Governo das Canárias), pelo qual se dá publicidade à segunda convocatória do Programa Operacional de Cooperação Territorial INTERREG V-A Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2014-2020**

## I. INTRODUÇÃO

---

O Regulamento (UE) nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, estabelece no seu artigo 2.º que o objetivo de cooperação territorial europeia apoiará a cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes, para favorecer o desenvolvimento regional integrado entre regiões vizinhas fronteiriças, assim como a cooperação transnacional em grandes espaços transnacionais, em que participem parceiros nacionais, regionais e locais, e que também inclua a cooperação transfronteiriça marítima, em casos não abrangidos pela cooperação transfronteiriça, tendo em vista alcançar um maior grau de integração territorial de tais territórios.

Tendo por objetivo otimizar as vantagens derivadas de uma implementação integrada em matéria de cooperação territorial, o Programa INTERREG V-A Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 (de agora em diante Programa INTERREG MAC 2014-2020) aglutina os dois enfoques de intervenção transfronteiriça e transnacional, de acordo com o que está estabelecido no artigo 3.º, n.º7 do Regulamento (UE) Nº 1299/2013. Isso favorece o fortalecimento de um maior grau de integração territorial neste espaço, tanto mediante medidas encaminhadas para a abordagem de desafios comuns identificados conjuntamente no espaço de cooperação (próprias da vertente transfronteiriça marítima), como de atuações de carácter transnacional tendentes a reforçar um modelo de desenvolvimento económico sustentável através da cooperação.

Por outro lado, o artigo 9.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, pelo qual se estabelecem disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, dispõe os objetivos temáticos que apoiarão tais fundos no período de programação de 2014-2020.

Neste contexto normativo, as regiões ultraperiféricas das Canárias, Açores e Madeira, o Reino da Espanha e a República Portuguesa apresentaram o Programa de Cooperação INTERREG MAC para o período de 2014-2020, que foi aprovado pela Comissão Europeia mediante a Decisão C(2015) 3850, de 3 de junho de 2015. Depois de várias modificações do mesmo, a última versão do Programa, que incrementa em quase 16 milhões de euros a ajuda FEDER, foi aprovada pela Comissão Europeia no dia 17 de outubro de 2017 mediante a Decisão C (2017) 7091.

O alcance territorial do novo Programa também se alarga a Cabo Verde, Senegal e Mauritânia, países que aceitaram fazer parte do espaço de cooperação MAC neste período 2014-2020, tendo em vista ampliar o espaço natural de influência socioeconómica e cultural e as possibilidades de cooperação das ilhas macaronésicas com os Países Terceiros geograficamente próximos.

O Comité de Acompanhamento do Programa aprovou o lançamento de uma segunda convocatória para a apresentação de projetos, acordando que esta terá um carácter conjunto para todo o Programa, e delegando a aprovação das bases no Comité de Gestão. Tal Comité aprovou por procedimento escrito de 23/08/2018 as presentes bases.

## II. OBJETO

---

A presente convocatória para a apresentação de projetos tem por objeto promover a participação em ações de cooperação no quadro do Programa INTERREG MAC 2014-2020, estabelecendo as condições e as bases para a obtenção de apoio do FEDER em regime de concorrência competitiva.

As atuações previstas na presente convocatória estarão submetidas às disposições da normativa comunitária relativa aos Fundos Estruturais e do Programa aprovado pela Comissão Europeia.

As propostas dever-se-ão enquadrar numa única prioridade de investimento das previstas em cada objetivo temático dos eixos prioritários 1, 2, 3, 4 e 5 do Programa, respondendo assim a cada um dos objetivos específicos e demonstrando a sua contribuição para os resultados e indicadores previstos. As prioridades de investimento do Programa e da presente convocatória, estabelecidas na aplicação do princípio da concentração temática do art. 6.º do Regulamento (UE) Nº 1299/2013, são as seguintes:

<b>EIXO 1</b>	<b>Potenciar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação</b>
Prioridade de Investimento 1.a	Melhoramento das infraestruturas de investigação e inovação (I+I) e da capacidade para desenvolver excelência em matéria de I+I e fomento de centros de competência, em especial os de interesse europeu.
Prioridade de Investimento 1.b	Fomento do investimento por parte das empresas em inovação e investigação, desenvolvimento de vínculos e sinergias entre as empresas, os centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em particular o investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na inovação ecológica, nas aplicações de serviço público, no estímulo da procura, na interligação em rede, nos agrupamentos e na inovação aberta através de uma especialização inteligente e do apoio à

	investigação tecnológica e aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades de fabrico avançado e primeira produção, em particular, em tecnologias facilitadoras essenciais e difusão de tecnologias polivalentes.
<b>EIXO 2</b>	<b>Melhorar a competitividade das empresas</b>
Prioridade de Investimento 3.d	Apoio à capacidade das empresas para crescerem nos mercados regionais, nacionais e internacionais, para se envolverem nos processos de inovação.
<b>EIXO 3</b>	<b>Promover a adaptação à mudança climática e a prevenção e gestão de riscos</b>
Prioridade de Investimento 5.b	Fomento do investimento para abordagem dos riscos específicos, garantia de resiliência face às catástrofes e desenvolvimento de sistemas de gestão de catástrofes
<b>EIXO 4</b>	<b>Conservar e Proteger o meio ambiente e promover a eficiência dos recursos</b>
Prioridade de Investimento 6.c	Conservação, proteção, fomento e desenvolvimento do património natural e cultural
Prioridade de Investimento 6.d	Proteção e restauração da biodiversidade e do solo e fomento dos serviços dos ecossistemas, incluído através da Natura 2000 e de infraestruturas ecológicas
<b>EIXO 5</b>	<b>Melhorar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública</b>
Prioridade de Investimento 11.a	Melhorar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública mediante a promoção da cooperação jurídica e administrativa e da cooperação entre os cidadãos e as instituições (cooperação transfronteiriça).

Todos os projetos financiados pelo Programa deverão demonstrar uma forte componente de cooperação, tanto na sua conceção como no seu desenvolvimento, com um claro enfoque em resultados. Significa isto que todos os membros da parceria devem trabalhar juntos na preparação, desenvolvimento, avaliação e transferência dos resultados.

### III. ÁREA DE APLICAÇÃO

---

#### III.1. ALCANCE TERRITORIAL.

O apoio FEDER contido na presente convocatória será aplicável nas zonas elegíveis assinaladas no Programa:

- Comunidade Autónoma das Canárias.
- Região Autónoma da Madeira.

- Região Autónoma dos Açores.
- Cabo Verde, Senegal e Mauritânia.

Dada a possibilidade apresentada pelo artigo 20.º do Regulamento (CE) Nº 1299/2013, que estabelece as condições para que uma operação possa ser efetuada fora da zona do programa que pertence à União Europeia, os projetos poderão prever no seu orçamento que no máximo até 30% do FEDER solicitado possa financiar despesas de execução do projeto no território do país terceiro não pertencente à União (Cabo Verde, Senegal e Mauritânia), sempre que tais operações redundem em benefício da zona do programa.

Nos projetos também poderão participar entidades de outros territórios fora dos que compõem o espaço de cooperação, sempre que a sua participação nos projetos redunde em benefício da zona do programa.

### III.2. ÂMBITO TEMPORÁRIO.

A data de início de elegibilidade das despesas divide-se em duas fases:

1. As despesas de preparação das candidaturas serão elegíveis desde 1 de julho de 2018 até a data de encerramento da convocatória (31 outubro 2018), com um limite máximo de 30.000 € por projeto. Só serão consideradas elegíveis como despesas preparatórias os custos de deslocações para reuniões dos parceiros, em conformidade com o que está estabelecido na secção C.2 do documento de Normas de Elegibilidade (Despesas de viagens e alojamentos), disponível na Web do programa.
2. As despesas de execução do projeto serão elegíveis a partir da data de aprovação do projeto, por parte do Comité de Gestão, até à data de conclusão que será estabelecida no contrato de concessão de apoio FEDER, subscrito entre a Autoridade de Gestão e o Chefe de Fila.

O **prazo limite máximo para a execução** dos projetos será de 36 meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão de apoio FEDER. Em casos excecionais, o Comité de Gestão poderá conceder, durante a vida dos projetos, uma só prorrogação por projeto com uma duração máxima de 12 meses, no máximo, sempre que a necessidade da prorrogação esteja devidamente justificada e se sigam os procedimentos estabelecidos para o efeito.

### IV. DOTAÇÃO FINANCEIRA

---

O apoio FEDER atribuído a esta segunda convocatória ascende a uma quantia máxima de **63.802.130,14 €** (o custo restante dos 5 Eixos prioritários do programa depois da ajuda FEDER já comprometida nos projectos aprovados na primeira convocatória). A distribuição por Eixos prioritários é a seguinte:

Eixo Prioritário	Apoio FEDER (€)	CUSTO TOTAL (€)
Eixo 1. Potenciar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	17.962.604,94	21.132.476,40
Eixo 2. Melhorar a competitividade das empresas	11.584.466,39	13.628.783,99
Eixo 3. Promover a adaptação à mudança climática e a prevenção e gestão de riscos	11.905.520,95	14.006.495,24
Eixo 4. Conservar e proteger o meio ambiente e promover a eficiência dos recursos	17.936.939,90	21.102.282,24
Eixo 5. Melhorar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública	4.412.597,96	5.191.291,72
<b>TOTAL</b>	<b>63.802.130,14</b>	<b>75.061.329,58</b>

A percentagem de cofinanciamento FEDER para o programa é de 85% do custo total elegível.

Os pagamentos do apoio FEDER dos projetos aprovados no âmbito desta convocatória dependerão da disponibilidade financeira da Conta Única do programa, em poder da Autoridade de Certificação (Portugal), e das transferências da Comissão Europeia para esta Autoridade.

## V. REQUISITOS DOS PROJETOS

Os projetos deverão cumprir as orientações do Programa e da convocatória, especialmente:

- Ter, pelo menos, dois beneficiários dos Estados participantes no Programa, um dos quais, no mínimo, deverá pertencer ao território do programa que faz parte da União Europeia.
- Demonstrar o cumprimento dos critérios de cooperação obrigatórios: desenvolvimento conjunto, aplicação conjunta, pessoal conjunto e financiamento conjunto.
- Em caso de cooperação com Países Terceiros, dever-se-ão cumprir pelo menos os dois critérios seguintes: preparação conjunta e implementação conjunta.
- Enquadrar-se numa única das prioridades de investimento do Programa e responder ao objetivo específico da mesma.

- Ter um claro enfoque em resultados e contribuir para os indicadores do Programa.
- Ser compatíveis com as políticas nacionais e comunitárias, em especial em matéria de desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades e não discriminação e igualdade entre os homens e as mulheres.
- Contribuir objetivamente para o desenvolvimento das regiões elegíveis definidas no Programa INTERREG MAC 2014-2020, de acordo com as estratégias e os planos das mesmas.
- Ter a capacidade jurídica, financeira e competências adequadas para a execução das atividades do projeto.
- Os projetos que sejam apresentados no Eixo 1, Prioridade de Investimento 1.b, deverão contar com empresas na parceria do projeto (públicas ou privadas) e/ou associações empresariais. As empresas privadas, que deverão participar como Participantes Associados, não poderão ser beneficiárias do FEDER.

As despesas elegíveis para os projetos aprovados são as mencionadas nas **Normas de Elegibilidade**, cuja última versão foi aprovada pelo Comité de Acompanhamento na sua reunião de 22 de maio de 2018, disponível no Site do programa. No Guia de Gestão Financeira dos projetos, também disponível no Site do programa, estão estabelecidas como maior detalhe as despesas elegíveis dos projectos.

Para a **Atividade de Coordenação** estabelece-se como limite financeiro 6% do custo total de cada beneficiário.

Os critérios de imputação de custos com o pessoal estarão mencionados no “Guia para Apresentação de projetos”, disponível na Web do programa.

O apoio FEDER solicitado pelos projetos deverá estar compreendido entre os montantes seguintes:

- Eixo 1: mínimo 200.000 €, máximo 3.000.000 € FEDER.
- Eixo 2: mínimo 200.000 €, máximo 1.500.000 € FEDER.
- Eixo 3: mínimo 200.000 €, máximo 3.000.000 € FEDER.
- Eixo 4: mínimo 200.000 €, máximo 3.000.000 € FEDER.
- Eixo 5: mínimo 200.000 €, máximo 1.000.000 € FEDER.

Não serão admitidos nesta convocatória, projetos que contemplem apoios diretos a empresas.

## VI. BENEFICIÁRIOS E OUTROS PARTICIPANTES

---

Nos projetos poder-se-ão apresentar os seguintes tipos de participantes:

1. Participantes Beneficiários do FEDER: são as entidades situadas no território das regiões europeias das Canárias, Açores e Madeira que solicitam apoio FEDER.
2. Participantes de Países Terceiros: são as entidades dos territórios de Cabo Verde, Senegal e Mauritânia que fazem parte do espaço de cooperação.
3. Participantes Associados: Só será permitida a incorporação de Participantes Associados, na Prioridade de Investimento 1.b, e entre eles deverão haver empresas públicas ou privadas, e/ou associações empresariais, pertencentes ou não ao espaço de cooperação, que contribuam para o projecto favorecendo as acções de transferência e difusão de tecnologia entre universidades/ centros de investigação e as ditas empresas, especialmente focadas para o aumento da competitividade, produtividade e para a geração de produtos e/ou serviços adequados à procura de mercado.

Os beneficiários de apoio FEDER, em todos os Eixos do Programa, deverão ser entidades sem fins lucrativos, ter a sua sede nas nas regiões dos Açores, Madeira ou Canárias e desenvolver as suas atividades no território do Programa. Em caso de entidades cuja sede social e fiscal se encontre fora deste território, poderão participar como beneficiários do FEDER sempre que tenham sede nas regiões europeias do programa e competências para atuarem nas mesmas. Poderão ser:

- + As Administrações públicas regionais e locais e entidades de direito público e privado vinculadas às mesmas.
- + As Universidades, centros de investigação, institutos tecnológicos e fundações.
- + As Câmaras de Comércio, associações empresariais e profissionais e outros organismos socioeconómicos.
- + Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com sede nas regiões dos Açores, Madeira ou Canárias.

Os beneficiários devem ter as competências e capacidades técnicas para desenvolverem as ações propostas.

Todos os projetos terão que ser liderados por um **Beneficiário Principal**, o qual será financeira e juridicamente responsável pela globalidade do projeto, garantindo a correta gestão do mesmo perante a Autoridade de Gestão, assim como perante as restantes estruturas de gestão e controlo do Programa. O Beneficiário Principal deverá cumprir as suas responsabilidades, conforme estabelecido no art. 13.º do Regulamento 1299/2013 e deverá ser uma entidade situada numa das três regiões do Programa pertencentes à União Europeia (Madeira, Açores e Canárias).

Cada um dos beneficiários participantes será responsável pela inexecução total ou parcial das atuações que lhe correspondam relativamente à operação ou ao projeto em que participem, assim como pela atribuição da contribuição de ajuda comunitária a despesas imprevistas na operação ou no projeto selecionado, ou pela sua execução sem o cumprimento da normativa

aplicável e, em geral, por qualquer irregularidade na despesa declarada, devendo proceder ao reembolso das subvenções afetadas em conformidade com os termos acordados no respetivo acordo subscrito com o Beneficiário Principal.

## VII. PRAZO E APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS

---

As candidaturas serão apresentadas de forma telemática através do sistema informático de gestão do Programa, **SIMAC 2020**, acedendo a: **[www.mac-interreg.org](http://www.mac-interreg.org)**

A candidatura deverá ser registada pelo **Beneficiário Principal** e ser preenchida num único idioma dos que estão previstos (espanhol ou português).

O prazo para a apresentação de pedidos desta convocatória será o compreendido entre **1 de julho e 31 de outubro de 2018**.

## VIII. TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS APRESENTADOS

---

Todos os pedidos apresentados em conformidade com as condições estabelecidas, participarão no processo de seleção em livre concorrência com o conjunto de candidaturas desta segunda Convocatória.

As candidaturas apresentadas serão submetidas a uma verificação preliminar do cumprimento dos requisitos formais necessários para a receção e avaliação do projeto, tendo em consideração as **condições de admissibilidade** aprovadas pelo Comité de Acompanhamento registadas no documento "Metodologia e critérios de seleção de projetos", publicado na Web do programa.

Caso o pedido não reúna os requisitos de admissão exigidos, sempre que sejam condições corrigíveis, requerer-se-á aos solicitantes que, no prazo de **dez dias de calendário** contados a partir do seguinte ao da receção da notificação eletrónica, corrijam os dados registados no SIMAC 2020, com indicação de que, se não o fizerem, se entenderá que a candidatura não satisfaz as condições de admissibilidade e será excluída do processo de avaliação.

A avaliação dos projetos será efetuada pela Secretaria Conjunta (SC), Correspondentes Regionais e Comité de Gestão, de acordo com o procedimento previsto no Programa. Serão avaliados em função do grau de cumprimento dos **critérios de avaliação** aprovados pelo Comité de Acompanhamento, publicados na página da Internet do Programa, com uma atenção especial à orientação para resultados do projeto.

O Comité de Gestão poderá adotar, por consenso, os seguintes tipos de decisões devidamente motivadas:

- Aprovação de projetos de acordo com a candidatura apresentada.

- Aprovação de projetos condicionados. O Comité de Gestão poderá impor condições aos projetos para a sua aprovação. Estas condições poderão ser:
  - Adaptação do orçamento total do projeto e/ou do apoio FEDER solicitado.
  - Fusão de vários projetos com parceiros e/ou temáticas muito semelhantes.
  - Modificações no seio da parceria.
  - Qualquer outra questão que o Comité de Gestão considere conveniente, no quadro regulamentar do Programa.
- Indeferimento de projetos.
- Aprovação de uma reserva de projetos para serem considerados posteriormente pelo Comité de Gestão em função da disponibilidade financeira.

Uma vez concluído o processo de seleção, a Autoridade de Gestão do Programa **notificará eletronicamente (por e-mail)** a todos os Beneficiários Principais das candidaturas apresentadas a decisão do Comité de Gestão.

## IX. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

Na página da Internet do Programa ([www.mac-interreg.org](http://www.mac-interreg.org)) estão disponíveis todas as informações relativamente ao mesmo e toda a documentação necessária para a apresentação de candidaturas, assim como a identificação e dados de contacto da Secretaria Conjunta e das Autoridades regionais e nacionais do Programa.

A Secretaria Conjunta prestará apoio para a resolução de dúvidas relativas à apresentação das candidaturas durante o prazo de abertura da convocatória.

As perguntas técnicas relacionadas com o sistema informático SIMAC 2020 deverão ser efetuadas à Secretaria Conjunta, preferivelmente por e-mail através do endereço: [gestionprojectos@pct-mac.org](mailto:gestionprojectos@pct-mac.org).